



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DCG

RELATORIA:

TERMO:

NÚMERO: 24/2022

OBJETO:

ORIGEM:

PROCESSO (S): 50500.113899/2022-81

PROPOSIÇÃO PRG:

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata o presente de recurso administrativo interposto pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CPNJ nº 16.624.611/0001-40, contra DECISÃO SUPAS Nº 677, de 21 de julho de 2022, que deferiu o pedido de CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES para implantação de terminal adicional em Betim/MG.

2. DOS FATOS

2.1. Em 09/07/2022, a empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES realizou protocolo de requerimento para implantação de terminal adicional em Betim/MG.

2.2. A NOTA TÉCNICA SEI Nº 4377/2022/CTRIIP/GEOPE/SUPAS/DIR12335770) analisou o pleito e concluiu pelo seu deferimento.

2.3. Em 25/07/2022, foi publicada a Decisão SUPAS nº 677 (12456055), que deferiu o pleito da empresa.

2.4. Em 28/07/2022, a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. interpôs recurso contra a decisão (12509137), alegando que o requerimento da empresa não se trata de implantação de terminal adicional, mas sim de requerimento de mercado novo.

2.5. Em sorteio realizado no dia 11/11/2022, o processo foi distribuído a esta Diretoria, conforme Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (14330918).

2.6. São os fatos a relatar.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O recurso foi interposto tempestivamente, dentro do prazo legal insculpido no art. 68, §3º, da Lei nº 10.233/2001 (30 dias), observando, ainda, os requisitos de admissibilidade previstos no art. 63, da Lei 9.784/1999, razão pela qual deve ser conhecido.

3.2. O processo que chega à deliberação da Diretoria Colegiada diz respeito a recurso administrativo interposto pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. contra DECISÃO SUPAS Nº 677/2022 (12456055), que deferiu o pedido de CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES para implantação de terminal adicional em Betim/MG.

3.3. A empresa entende que o requerimento de implantação de terminal adicional trata-se, na verdade, de solicitação de mercado novo, mas não de implantação de terminal adicional, razão que utiliza para fundamentar o recurso).

3.4. Quanto à análise de mérito recursal vale lembrar que a outorga de novos mercados não tem sido realizada pela ANTT desde a publicação da medida cautelar (14069826), confirmada com publicação do Acórdão n. 559/2021- TCU Plenário (14069835).

3.5. Nesse sentido, não se confunde o deferimento de mercado com as hipóteses de modificação operacional, disciplinadas pela Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, ressaltando que tal normativo disciplina a implantação e supressão de terminal adicional, a saber:

DA MODIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º Constituem casos de modificação da prestação do serviço:

I - implantação e supressão de seção;

II - ajuste de itinerário;

III - implantação e supressão de linha;

IV - implantação e supressão de terminal adicional; (grifou-se)

3.6. Conforme informado pela SUPAS na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4377/2022/CTRIIP/GEOPE/SUPAS/DIR12335770), a linha cujo pleito de implantação do terminal adicional recaiu possui seção em Belo Horizonte/MG.

3.7. Além disso, nos termos da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, que estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador,

Curitiba, Belém e Fortaleza, o município de BETIM (MG) integra a região metropolitana de Belo Horizonte (MG).

Art. 1º - Ficam estabelecidas, na forma do [art. 164 da Constituição](#), as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza

(...)

§ 2º - A região metropolitana de Belo Horizonte constitui-se dos Municípios de:

Belo Horizonte, **Betim**, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

3.8. Conforme os documentos acostados pela SUPAS (12329372 e 12329376), o município de BETIM (MG) **h**ão é atendido, por meio de autorização, como seção em serviço regular de outra transportadora, quando da operação dos mercados de BELO HORIZONTE (MG) para SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), CRUZEIRO (SP), APARECIDA (SP) e TAUBATE (SP), em cumprimento ao inciso IV do artigo 18 da Resolução nº 5.285/2017.

Art. 18. A utilização de terminal adicional poderá ser autorizada em regiões metropolitanas, desde que:

I - a região metropolitana seja legalmente constituída;

II - todos os horários cadastrados atendam ao terminal principal;

III - os passageiros do terminal adicional não possam ser atendidos por meio de implantação de seção na respectiva linha; e

IV - o município onde se localiza o terminal adicional não seja atendido como seção em serviço regular de outra transportadora.

3.9. Assim, a DECISÃO SUPAS Nº 677, de 21 de julho de 2022, observou o regramento existente.

3.10. Vê-se, portanto, que todos os argumentos recursais apresentados pela empresa restaram afastados.

3.11. Diante do exposto, e considerando as manifestações citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do artigo 50, I, e art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, entendo pela manutenção da DECISÃO SUPAS Nº 677, de 21 de julho de 2022, que deferiu o pedido de CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES para implantação de terminal adicional em Betim/MG, razão pela qual o recurso da empresa recorrente EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. deve ser indeferido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, VOTO por conhecer o recurso interposto por EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos em epígrafe.

Brasília, [data da assinatura eletrônica].

CRISTIANO DELLA GIUSTINA

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO DELLA GIUSTINA, Diretor**, em 28/11/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

14465246 e o código CRC 9D95563A.

Referência: Processo nº 50500.113899/2022-81

SEI nº 14465246

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br